INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPITAL 5

CNPJ Nº 21.254.441/0001-90

("Fundo")

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), e a **KOLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 29, 6º andar, Icaraí, CEP 24.230-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.198.955/0001-99 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") do Fundo:

CONSIDERANDO:

1. Que o regulamento do Fundo ("Regulamento") foi adaptado à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de setembro de 2024, e que, nessa adaptação, a Cláusula 6.5 do Anexo I do Regulamento não refletiu a redação do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios para FIDC, celebrado em 06 de setembro de 2024 com a KOLI CRED CRÉDITO E FOMENTO LTDA. ("Consultora Especializada"), que é a base utilizada para o cálculo e o pagamento da remuneração da Consultora Especializada; e

2. Que, de acordo com o art. 52, incisos II e III, da Resolução CVM 175, o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, ou quando envolver redução de taxa devida a prestador de serviços;

RESOLVEM:

1. **RETIFICAR** a Cláusula 6.5 e ajustar as Cláusulas 6.1.2 e 6.2.1 do Anexo I do Regulamento, sem alteração da metodologia de cálculo atualmente praticada, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.5. A Consultora Especializada fará jus ao valor percentual de 21% (vinte e um por cento) do Spread, especificado abaixo, referente aos títulos que sejam liquidados no mês imediatamente anterior, onde o cálculo será feito pela Gestora, observadas as condições para pagamento pelo Fundo nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com a Consultora Especializada, levando em conta, inclusive, eventuais inadimplementos ou provisões de direitos creditórios vinculados a operações geradas pela Consultora Especializada. Ou seja, somente será devida a referida remuneração no caso em que a receita bruta gerada pelos Direitos Creditórios adimplidos no período superar as potenciais perdas com inadimplementos. Sendo:

Spread: Σ (Valor de liquidação do Direito Creditório – Valor de Aquisição do Direito Creditório)"

"6.1.2. A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados."

"6.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada por Dia Útil, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados."; e

2. A retificação da Cláusula 6.5 do Anexo I produz efeitos desde 13 de setembro de 2024, data de início da vigência do Regulamento adaptado à Resolução CVM 175, ficando ratificada a remuneração paga à Consultora Especializada desde então nos termos do referido Segundo Aditamento.

3. A consolidação do regulamento, considerando a aprovação do item 1 acima, conforme versão que consta como Anexo I deste instrumento.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social no inteiro teor do regulamento, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento do Fundo que segue como Anexo I entrará em vigor na data do seu envio para a CVM, ressalvado o disposto no item 2 acima. O regulamento alterado será encaminhado à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM,

e as alterações serão comunicadas aos cotistas nos termos do art. 52, §§ 1º e 2º, da Resolução CVM 175.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

KOLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.
Gestora

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO